Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 904.531 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S) :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio

GRANDE DO SUL

AGDO.(A/S) :SIDNEY DOS SANTOS MAIA

ADV.(A/S) :PAULA CRISTINA ELY BERGAMASCHI BERND E

Outro(A/S)

Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Policial aposentado nos termos da LC nº 51/85. Abono de permanência. Devido. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do ministro Celso de Mello, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 904.531 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S) :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio

GRANDE DO SUL

AGDO.(A/S) :SIDNEY DOS SANTOS MAIA

ADV.(A/S) :PAULA CRISTINA ELY BERGAMASCHI BERND E

Outro(A/S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): Trata-se de agravo regimental em agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso, sob o fundamento de que a decisão vergastada está em consonância com a jurisprudência desta Corte.

No agravo regimental, sustenta-se, em síntese, que:

"(...) não é possível a concessão e a extensão do direito ao abono de permanência aos servidores beneficiados por aposentadoria especial com base na norma constitucional, cujo artigo faz remissão expressa à aposentadoria voluntária comum" (fl. 156).

Por fim, requer-se a reconsideração da decisão agravada ou o provimento do agravo regimental para que seja reformada a decisão recorrida e, admitido o recurso extraordinário, a ele seja dado provimento.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 904.531 RIO GRANDE DO SUL

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): No agravo regimental não ficou demonstrado o desacerto da decisão agravada.

Esta Corte já se manifestou em que é devido o abono de permanência a policiais aposentados conforme a Lei Complementar nº 51/1985 cuja recepção pela Constituição foi assentada no julgamento do RE-RG 567.110, Carmen Lúcia.

Nesse sentido: o ARE 765.917-PR, Ricardo Lewandowski, DJe 10.09.2013; e, o RE 766.789/RJ, Celso de Mello, DJe 13.02.2015.

Ante o exposto, mantenho o que decidido anteriormente, por seus próprios fundamentos, para negar provimento a este agravo regimental.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 904.531

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AGDO.(A/S) : SIDNEY DOS SANTOS MAIA

ADV. (A/S) : PAULA CRISTINA ELY BERGAMASCHI BERND E OUTRO (A/S)

Decisão: A Turma, por votação unânime, **negou** provimento ao recurso de agravo, **nos termos** do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. **2ª Turma**, 29.09.2015.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli, em face da participação no III Congresso Internacional da Advocacia Estatal, Local e Federal, promovido pela Procuradoria-Geral da Cidade de Buenos Aires e realizado na Argentina.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Ravena Siqueira Secretária